



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

**PLO - PROJETO DE EMENDA LEI ORGANICA 1/2019 DE
24/04/2019**

Promovente:

Ver. AURÉLIO NOMURA

Ementa:

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 178, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PARA INSTITUIR O PRAZO DE 30 DIAS PARA A ENTRADA EM VIGOR DA NOVA TARIFA DE TRANSPORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 01 do proc. fls. 1
nº 04-21 de 2019

TAIRO BATISTA ESPERANÇA
Técnico Administrativo
P. 11.232

03
PLO
1/2019

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 19

Altera a redação do artigo 178, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, para instituir o prazo de 30 dias para a entrada em vigor da nova tarifa de transporte, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo PROMULGA:

Art. 1º O artigo 178, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 178.....

"Parágrafo único - Até 30 (trinta) dias úteis antes da entrada em vigor da tarifa, o Executivo enviará a Câmara Municipal as planilhas e outros elementos que lhe servirão de base, divulgando amplamente para a população os critérios observados.(NR)"

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das sessões,

AURÉLIO NOMURA

Vereador 1

25 ABR 2019

SGP. 42

Segue(m) Juntado(s), nota,
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 02 e 03
Em 25/4/19
Ass: [assinatura]
Tairo Batista Esperança
Técnico Administrativo
RF. 11.232

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**TAIRO BATTISTA ESPERANÇA
Técnico Administrativo
RF. 11.232**JUSTIFICATIVA**

A Lei Orgânica do Município, no artigo 178, parágrafo único, estabelece que o reajuste das tarifas dos serviços públicos de transporte só deve entrar em vigor se o Executivo enviar à Câmara Municipal as planilhas e outros elementos que lhe servirão de base, divulgando amplamente para a população os critérios observados, com 5 (cinco) dias de antecedência. Esse parágrafo único foi acrescentado à LOM pela Emenda 07/91.

Ocorre que essa previsão, que visava a alertar a população para essa nova realidade, tornou-se obsoleta, em vista do longo tempo decorrido e da mudança do panorama legislativo.

De fato, o salário mínimo no Brasil, outrora reajustado no mês de maio, atualmente entra em vigor no mês de janeiro, por força da Lei federal nº 13.152, de 29 julho 2015, que dispõe sobre a política de valorização do salário-mínimo e dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS) para o período de 2016 a 2019.

Neste mês de janeiro de 2019, o Executivo, em cumprimento desse mandamento, enviou a esta Casa a comunicação do aumento das tarifas de ônibus no Município.

Apenas os 5 dias de antecedência para entrada em vigor da nova tarifa, porém, não são suficientes para que a população possa se preparar para essa nova despesa. Os salários e os benefícios da Previdência são reajustados em janeiro de 2019, mas somente serão pagos a partir de fevereiro deste ano.

Assim nada mais justo que aumentar o prazo da comunicação do reajuste à Câmara, dessa maneira retardando a entrada em vigor do aumento, senão neste ano de 2019, ao menos para os próximos anos.

Pelo exposto, conclamamos os Nobres Pares a aprovarem esta propositura.